REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 16/2021

Dispõe sobre o cumprimento do disposto na Lei Especial nº 13.825, de 13 de maio de 2019, que alterou a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), quanto à exigência de banheiros químicos acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os eventos organizados em espaços públicos e privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se, pelo menos, 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual em fração seja menos que 1 (um).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna